

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/1282/2017

CONTRATO N. 03/2017

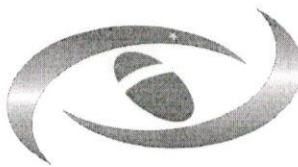
CONTRATO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO Equipamento instalado nas dependências do TCE/MS, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE CONTAS/MS** E A EMPRESA **ELEVADORES OTIS LTDA.**

CNPJ - modo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua desembargador José Nunes da Cunha no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **ELEVADORES OTIS Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 29.028.739.737/0049-57, estabelecida na Rua. Antônio Corrêa n. 318, 79004-460 – Campo Grande – MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor ALESSANDRO BRUNO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, portador do RG n. 10.361072-1, CPF n. 029.269.867-42, residente na Rua Comandante Rubens Silva, 679, bl. 2, ap. 203- Freguesia- Rio de Janeiro-RJ- CEP- 22750-053, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Para Manutenção de Elevador, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições::

1.-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela empresa Contratada ao Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

1.2.- Consertos e Substituições de Peças – O TRIBUNAL pagará separadamente as peças que forem substituídas, no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da fatura, condicionada à autorização do Departamento de Gestão e Infraestrutura;

1.3.- A CONTRATADA garantirá a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o Departamento de Gestão e Infraestrutura do Tribunal.

Parágrafo Único – Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção devem estar em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 17h00:

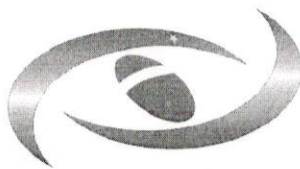
2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do TRIBUNAL, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente OTIS.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Fornecer, sem ônus para o TRIBUNAL, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos OTIS, de acordo com suas especificações técnicas.

2.2- Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.2 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.3 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.4 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao TRIBUNAL. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.2.5 Sucatear os materiais substituídos.

3.- Comunicação e Apoio Técnico

3.1.- Alterações de Normas e Regulamentos Vigentes – Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao TRIBUNAL, propondo as respectivas atualizações;

3.1.2.- Serviço de atendimento ao Cliente – A CONTRATADA, como garanta de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito;

3.1.3.- Atualização Tecnológica – A CONTRATADA compromete-se a ajustar a modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que podem ocorrer desgastes naturais nos elevadores, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto;

4. CLÁUSULA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Fica a contratada obrigada a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, o equipamento que apresentar problemas técnicos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5. CLÁUSULA – DO SEGURO

A cobertura securitária de riscos será coberta por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

6 – CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

6.1. Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e /ou endereço de cobrança.

6.1.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

6.1.4 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

6.1.5 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao TRIBUNAL. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

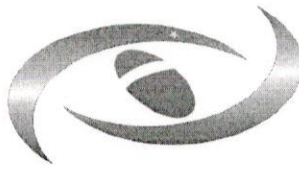
6.1.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

6.1.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador.

6.1.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

7 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

7.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 899,88(oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

7.1.2. O TRIBUNAL deverá pagar até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura, o valor constante na cláusula supra, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 400022-6, Agência 1231-9 do Banco do Brasil S/A.

7.1.3. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações no presente contrato, ensejará à parte o direito de rescindir, mediante prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

8 – CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

8.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

8.1.2. Correrão por conta do TRIBUNAL as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

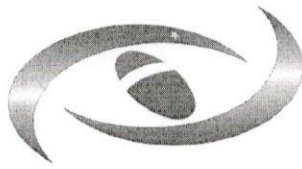
9 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

9.1 O valor da prestação de serviço não será objeto de reajuste, correção e ou atualização no período contrato, sendo portanto admitida no caso de prorrogação do prazo o que ocorrerá com base no índice do IGPM/FGV.

10. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor na seguinte classificação: Funcional Programática 01.032.002.2.011, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. UO- 03.101-Tribunal de Contas/MS- Fonte 00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo TC/1282/2017 de inexigibilidade de licitação, devidamente homologado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do MS.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

12.1.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

13.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o TRIBUNAL, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

13.1.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao TRIBUNAL, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

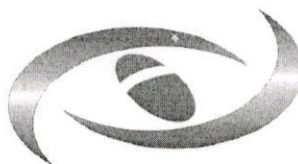
14. CLÁUSULA - da legislação

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/9. Artigo 25-I da Lei 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO:

13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, ou seja, no período de **21.02.2017 a 21.02.2018**, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes, na forma do Art. 57 c/c Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, se não ocorrer notificação em contrário por parte do TRIBUNAL ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por escrito,

16.1. CLÁUSULA - multa rescisória

A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as penas constantes do Art. 80 da Lei de Licitações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO

Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do **TRIBUNAL** de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

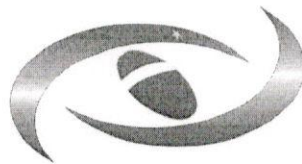
18.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o TRIBUNAL estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

18.1.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

18.1.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do elevador, equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

18.1.4 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 5.1, serão considerados partes integrantes deste.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATANTE

ELEVADORES OTIS Ltda
ALESSANDRO BRUNO DE CARVALHO LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme A. Rocha

C.P.F. 879.773.211-04

NOME: _____

C.P.F. _____

Marcelo Paranhos Braga
Supervisor Administrativo
Filial Londrina

2º Via

PROCESSO TC/1282/2017

1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2017, que fazem o TRIBUNAL DE CONTAS/MS, e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 028/2010, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro a empresa, **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.739.737/0049-57, estabelecida na Rua Antonio Correa, 318, Jardim Monte Libano, CEP 79.004-460, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu representante legal Senhor Alessandro André Vassoler, brasileiro, portador do RG n. 6.165.298-1, CPF n.º 019.076.879-71, residente e domiciliado Londrina - PR, acordam em firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato n. 003/2017 fica prorrogado por mais doze (12) meses a contar da data de assinatura, terminando sua vigência em **20 de Fevereiro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 003/2017, inclusive, a CLÁUSULA QUARTA do contrato (fl.50) que estabelece o valor de pagamento mensal, qual seja, **R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo um total, durante toda a execução do presente aditamento (12 meses), de **R\$ 10.798,56 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação dos serviços consiste no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária – UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
03.101 – Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.17 – Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos	00

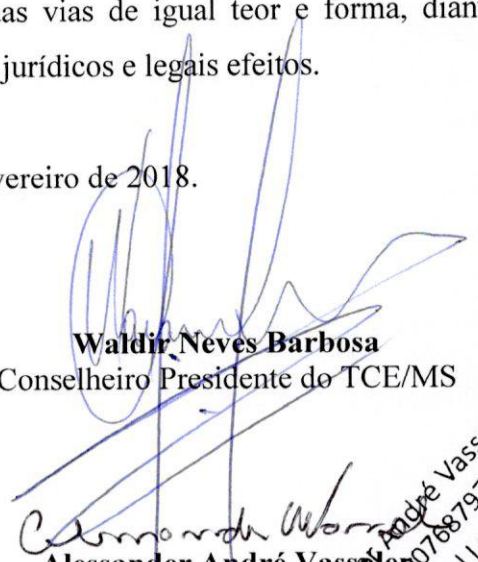
CLÁUSULA QUARTA

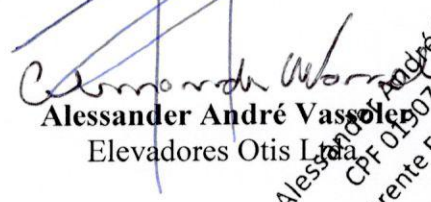
O presente termo aditivo reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com atualizações introduzidas pela Leis 8.883/94 e 9.648/9, em especial, pelo Art. 57. II, da Lei 8.666/93.

URS 

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.


Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente do TCE/MS


Alessander André Vassoler
Elevadores Otis Ltda

Alessander André Vassoler
CPF 01.076.87971
Gerente Filial Londrina

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome.: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome.: _____

CPF: _____


Mauro Fernandes Braga
Supervisor Administrativo
Filial Londrina

06994444